



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmbspbbr@hotmail.com
Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

LEI Nº 123, DE 03 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
CAPACETE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA
SANTA ROSA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Barra de Santa Rosa, a entrada de pessoas, em estabelecimentos públicos e privados usando capacete, dificultando sua identificação.

Art. 2º - Em postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor da motocicleta ou passageiro, deverá retirá-lo, imediatamente, após parar o veículo.

Parágrafo Único - A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo, nos locais especificados nesta lei, implicará na desobrigação para seu atendimento, cabendo ao responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão afixar em local visível aviso informativo contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL"

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei implicará a adoção de punições fixadas em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVALDO COSTA GOMES
PREFEITO CONSTITUCIONAL